



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 49/1990 (Código de Posturas do Município de Anchieta)

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 149 da Lei nº 49, de 05 de outubro de 1990, Código de Posturas do Município de Anchieta, fica acrescido do §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 194

§4º - o regime obrigatório de plantão semanal obedecerá, rigorosamente, á escala em vigor, fixado por meio de decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias locais. (AC)

§5º - As prescrições relativas ás farmácias e drogarias poderão ser extensivas aos laboratórios de análises.” (AC)

Art. 2º - A Lei nº 49, de 05 de outubro de 1990, Código de Posturas do município de Anchieta, fica acrescido do art. 194 A, com a seguinte redação:

“Art. 194A – A obediência aos horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no município são condições para fins de celebração de contratos e convênios com o Poder Público Municipal. (AC)

Parágrafo Único – As farmácias, para fins do caput deste artigo, deverão funcionar no horário especial definido no art. 194, V, desta Lei, devendo também, certificar a obediência às regras do regime obrigatório de plantão semanal.” (AC)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Anchieta/ES, 1º Setembro de 2015.

~~Maçus Vinicius Doelinger Assad~~
Prefeito Municipal de Anchieta